



CASA CIVIL - CC

PORTARIA 19/2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso XI do art.10 do Regimento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto 36.783/2023,

RESOLVE:

Considerar designada **ALMIRA VIANA DO CARMO SANTOS**, matrícula 3153830, Secretária de Gabinete Grau 51 da Casa Civil, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Gestor de Núcleo II, Grau 55 do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira da Casa Civil, durante o afastamento legal da Titular, **NORMALICE BARRETO SILVA**, matrícula n° 3025249, por motivo de Férias, no período de 01 a 30 de julho de 2024.

GABINETE DO CHEFE DA CASA CIVIL, em 15 de julho de 2024.

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PORTARIA 20/2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso XI do art.10 do Regimento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto 36.783/2023,

RESOLVE:

Considerar designada **ROSANA EMILIA DORIA DE SOUZA**, matrícula 3142531, Chefe do Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio, Grau 63 da Coordenadoria Administrativa da Casa Civil, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, Grau 55 da Casa Civil, durante o afastamento legal do Titular, **VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO**, matrícula n° 3117397, por motivo de Férias, no período de 03 de julho a 02 de agosto de 2024.

GABINETE DO CHEFE DA CASA CIVIL, em 15 de julho de 2024.

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA N° 056/2024

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ ELIVELTON DUARTE SANTOS**, matrícula 3140253, para substituir o servidor **PAULO ANDRÉ GUIMARÃES PINHEIRO**, matrícula 3124528, no cargo em comissão de Coordenador II, grau 55, da Coordenadoria Administrativa, desta PGMS, durante o afastamento do titular por motivo de férias, no período de 17.07.2024 a 26.07.2024.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de julho de 2024.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA N° 21 DE 16 DE JULHO DE 2024

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa CGM N° 04, de 16 de julho de 2024, que orienta tecnicamente e estabelece o procedimento a ser observado pelos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dos empregados públicos ativos das empresas públicas e sociedade de economia mista do Poder Executivo Municipal para os Processos de Recadastramento estabelecidos pelo Decreto n° 28.605/2017 e nos quais o(a) servidor(a) municipal ou empregado(a) público(a) indique acúmulo de vínculos públicos.

Art. 2º A Instrução Normativa CGM N° 04, de 16 de julho de 2024, cujo inteiro teor segue anexo a esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de julho de 2024.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N° 04, DE 16 DE JULHO DE 2024

Orienta tecnicamente e estabelece o procedimento a ser observado pelos órgãos da Administração

direta, autárquica e fundacional e dos empregados públicos ativos das empresas públicas e sociedade de economia mista do Poder Executivo Municipal para os Processos de Recadastramento estabelecidos pelo Decreto n° 28.605/2017 e nos quais o(a) servidor(a) municipal ou empregado(a) público(a) indique acúmulo de vínculos públicos.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação de cargos públicos e estabelece as exceções permitidas;

Considerando o disposto no art. 162 da Lei Complementar Municipal n° 01/1991, que ratifica o comando constitucional na acumulação de cargos públicos;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal n° 72/2019, que estabelece a Finalidade e Competências da Controladoria Geral do Município de Salvador;

Considerando o disposto nos arts. 3º e 6º do Decreto n° 37.038/2023, que institui o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município - CGM;

Considerando o que dispõe o art. 8º do Decreto n° 28.605/2017, que institui a competência da CGM no monitoramento da realização do processo de recadastramento periódico dos servidores municipais;

Considerando a necessidade de orientar tecnicamente e uniformizar procedimentos nos casos em que servidor(a) ou empregado(a) público(a) informe que possui outro vínculo junto à Administração Pública, durante o preenchimento de recadastramento anual obrigatório;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Instrução Normativa - IN, as providências cabíveis quanto ao acompanhamento da situação funcional de servidor(a) ou empregado(a) público(a) que informe possuir outro vínculo junto à Administração Pública no procedimento de Recadastramento Anual obrigatório.

Art. 2º. Para os fins desta IN, considera-se:

- I - vínculo público: existência de relação de trabalho com a Administração Pública, seja direta ou indireta, com ou sem remuneração, ativa ou inativa;
- II - natureza do cargo, emprego ou função pública: características e especificidades dos cargos enquadrados nas exceções contidas no art. 37, inciso XVI da Constituição da República;
- III - compatibilidade de horários: possibilidade de conciliação entre as jornadas de trabalho nos vínculos, com intervalo para deslocamento, alimentação, descanso e ciência das chefias imediatas;
- IV - procedimento de acompanhamento de acumulação de vínculos: instauração de processo administrativo eletrônico, sem caráter sancionatório, para instrução documental e declaratória, com análise e manifestação quanto à regularidade do acúmulo;
- V - dados relevantes: quaisquer informações referentes aos vínculos ocupados, necessárias à análise da possibilidade de acúmulo por parte da Administração Pública municipal.

CAPÍTULO II DO PREENCHIMENTO POR PARTE DO(A) SERVIDOR(A) OU EMPREGADO(A)

Art. 3º No âmbito do procedimento de recadastramento, todos os servidores e empregados públicos devem informar se possuem ou não outro vínculo público, marcando no campo correspondente "SIM" ou "NÃO".

Parágrafo único. A informação de existência de outro vínculo constitui dado relevante para o monitoramento da regularidade dos acúmulos de vínculos, e sua omissão está sujeita à responsabilização administrativa e/ou penal, na forma do art. 5º do Decreto Municipal n° 28.605/2017.

- Art. 4º Para aqueles servidores que apontam **SIM** no campo "Outros Vínculos", todos os demais campos referentes ao vínculo externo devem ser obrigatoriamente preenchidos:
 - I - cargo O(a) servidor(a) ou empregado(a) deve inserir o nome do cargo externo;
 - II - órgão: Entidade fora da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Salvador na qual o(a) servidor(a) ou empregado(a) possui o vínculo;
 - III - carga horária: Informar a carga horária semanal vinculada ao cargo externo;
 - IV - segundo vínculo declarado no ano anterior? O(a) servidor(a) ou empregado(a) deve informar se declarou o mesmo vínculo no ano anterior;
 - V - mudança na carga horária? O(a) servidor(a) ou empregado(a) deve informar se a carga horária sofreu alteração em relação à última declaração de Recadastramento.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS SUBSEQUENTES A SEREM ADOTADOS PELO SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 5º Nos casos em que se observar o apontamento "SIM" no campo "Outros Vínculos", o Setor de Gestão de Pessoas do órgão deve verificar se a situação atual declarada permanece a mesma do recadastramento realizado no ano anterior.

§ 1º No caso de manutenção da situação funcional **DECLARADA** no ano anterior, deve-se verificar

se, na ocasião, foi aberto processo e atestada a regularidade, caso em que não se fará necessária abertura de novo processo, visto que a situação funcional já fora analisada.

§ 2º Caso tenha havido modificação em relação à Declaração do exercício anterior, ou não tenha sido instaurado processo, ou, tendo sido instaurado, detectados indícios de irregularidade no acúmulo, deve-se **NOTIFICAR** o(a) servidor(a) ou empregado(a) com pendências de acúmulo de vínculos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar esclarecimentos com a juntada dos documentos necessários, com as seguintes informações:

- I - Ficha funcional do vínculo externo contendo o nome completo, CPF/RG, nome do cargo, data de admissão, carga horária semanal;
- II - Indicação da lei de criação do cargo público externo editada pelo ente federativo onde o servidor(a) ou empregado(a) exerça o vínculo externo;
- III - Declaração firmada pelo(a) servidor(a) ou empregado(a) em relação à distância e o tempo médio de deslocamento entre as unidades administrativas nas quais é lotado, conforme modelo constante no Anexo Único desta IN;
- IV - Declaração por parte do(a) servidor(a) ou empregado(a) acerca do recebimento ou não de proventos de aposentadoria;
- V - Declaração de superiores hierárquicos, relativas a cada um dos cargos ocupados, informando sobre o cargo, emprego ou função pública exercido pelo(a) servidor(a) ou empregado(a), bem como sobre o cumprimento da carga horária ou a escala de trabalho, frequência e assiduidade nos últimos 12 (doze) meses; e
- VI - Cópias dos registros de frequência (folhas de ponto) dos últimos 6 (seis) meses de ambos os vínculos, devidamente aprovados pela chefia imediata.

§ 3º A Notificação prevista no § 2º dispensa a publicação e poderá ser efetivada através de meios eletrônicos, a exemplo de e-mail ou aplicativos de mensagens, desde que seja possível confirmar o recebimento, ou por meios físicos, que devem ser digitalizados e anexados ao processo administrativo previsto no inciso I do art. 6º desta IN, após ciência.

Art. 6º Em posse da documentação descrita no artigo anterior, **o próprio órgão/entidade a que estiver vinculado o(a) servidor(a) ou empregado(a)** deverá adotar o seguinte procedimento de acompanhamento de acumulação de vínculos:

- I - Formalizar abertura de processo eletrônico no sistema E-Salvador informando Grupo: Servidor; Assunto: Acúmulo de Cargos;
- II - Efetivar a juntada do Relatório de "Situação Funcional" relativo ao vínculo no Município do Salvador, obtido junto ao Sistema de Gestão de Pessoas - SIGP;
- III - Verificar se a documentação descrita no § 2º do art. 5º foi entregue em sua totalidade, anexando-a ao processo, e, em caso de pendência, emitir nova notificação, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para a regularização;
- IV - Proceder análise quanto aos cargos ocupados pelo(a) servidor(a) ou empregado(a), de modo a avaliar se são passíveis de acumulação, considerada a sua **NATUREZA** (alíneas a, b e c do inciso XVI, art. 37, da Constituição Federal), bem como a **COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS**, que pode ser atestada através das declarações de superiores hierárquicos e folhas de frequência comprovando o cumprimento das cargas horárias;
- V - Nos casos em que a **natureza dos cargos** e **cumprimento das cargas horárias**, conforme item IV, **indiquem a regularidade** do acúmulo, o processo deverá ser instruído com trâmite contendo o Relatório da Análise indicada no inciso IV, com o arquivamento no próprio órgão ou entidade de lotação dos servidores. Tais situações poderão ser objetos de nova análise por parte da Corregedoria Geral do Município CGM/COM; e
- VI - Para os casos em que **haja dúvida** a respeito do enquadramento dos vínculos nas hipóteses constitucionais (art. 37, XVI) e/ou que indiquem **aparente ilegalidade** do acúmulo, seja pela natureza dos cargos ou por incompatibilidade de horários, o processo de acompanhamento deverá ser instruído com trâmite contendo Relatório da Análise indicada no inciso IV deste artigo, e encaminhado à Corregedoria Geral do Município - CGM/COM para análise e manifestação.

§ 1º Fica dispensada a instauração de processo previsto neste artigo em caso existência prévia de processo eletrônico em decorrência do procedimento de Recadastramento, caso em que será utilizado com a anexação das referidas informações.

§ 2º Em qualquer caso, os processos instaurados devem ser individualizados para cada servidor(a) ou empregado(a) público(a).

Art. 7º O Setor de Gestão de Pessoas dos órgãos municipais deve realizar mensalmente o levantamento dos servidores com pendências de acúmulo de vínculos indicados no Sistema de Recadastramento de que trata o Decreto n° 28.605/2017, para a adoção das providências constantes nesta IN.

CAPÍTULO IV DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Art. 8º As orientações citadas na presente Instrução Normativa se encontram pormenorizadas no **Manual de Procedimentos**, parte integrante desta IN, que pode ser acessado pelo link: <https://cgm.salvador.ba.gov.br/correicao>

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO DA CGM

Art. 9º Recebidos os processos oriundos do Setor de Gestão de Pessoas ou do órgão correicional da unidade de lotação do servidor(a) ou empregado(a), a CGM/COM irá proceder com as suas atribuições, podendo ser solicitadas novas diligências, com a finalidade de instruir com novos documentos ou informações necessárias para o esclarecimento da situação funcional do servidor(a) ou empregado(a).

Art. 10. A CGM, por meio da CGM/COM, oferecerá o suporte técnico e as orientações necessárias sobre a matéria, bem como verificará, concomitante ou posteriormente, a regularidade dos procedimentos correicionais instaurados.

Art. 11. As dúvidas e/ou casos omissos deverão ser dirimidos pela Corregedoria Geral do Município.

ANEXO ÚNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, [NOME DO(A) SERVIDOR(A)], CPF nº [000.000.000-00], servidor(a) da Prefeitura Municipal do Salvador, lotado(a) na [ÓRGÃO/ENTIDADE] Matrícula [000000], declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto ao Município de Salvador - BA e a todos os seus órgãos, que exerço os seguintes cargos junto à Administração Pública:

Vínculo 1:

Cargo: [NOME DO CARGO]
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Endereço da Unidade de Lotação: [ENDEREÇO COMPLETO]

Vínculo 2:

Cargo: [NOME DO CARGO]
Ente: [ENTIDADE/MUNICÍPIO/UF]
Endereço da Unidade de Lotação: [ENDEREÇO COMPLETO]

Informo, também, que a distância aproximada entre as unidades de lotação é de [000] km, e que o tempo médio gasto com deslocamento entre elas é de [00:00] (min)/(horas).

Salvador - BA, [00] de [MÊS] de 202[0].

Assinatura

PORTARIA Nº 22 / 2024

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar a conversão em pecúnia de 01 (um) mês de licença prêmio para os servidores relacionados abaixo, conforme Lei Complementar nº 086/2023, publicada no DOM 8.672 de 01 de dezembro de 2023 e Lei Complementar nº 084/2022, publicada no DOM 8.436 de 23 de dezembro de 2022.

LICENÇA PRÊMIO - PECÚNIA					
Nº	PROCESSO DIGITAL	SERVIDOR	PROCESSO DE LICENÇA PRÊMIO	QUINQUÊNIO	DIAS
1	98675 / 2024	ADELINA SILVA LIMA MARQUES	40041 / 2018	2º	30
2	116003 / 2024	MARIA CLEANES ALMEIDA CARDOSO	11805 / 2018	2º	30

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de julho de 2024.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, NOTIFICANDO AS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS DO INDEFERIMENTO DA ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À ATIVIDADE IMOBILIÁRIA, COM AMPARO NO ART. 4º, §2º DO DECRETO Nº 38.112/2024, QUE REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.767, DE 30/11/2023

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificadas as pessoas jurídicas da atividade econômica do segmento de incorporação imobiliária e as pessoas físicas proprietária de imóveis destinado ao empreendimento imobiliário do INDEFERIMENTO do pedido de Adesão ao Programa de Incentivo à Atividade Imobiliária instituído pela Lei n ° 9.767/2023, arts. 43 a 54, para que, dentro do prazo de 15 dias corridos, a partir da publicação desta notificação, solicitar pedido de reconsideração da decisão constante nos processos abaixo relacionados.

Processo e-salvador n.º:108895/2024 SIP 914622/2024
Requerente: MORRO IPIRANGA NCN BEEL SPE LTDA.
Inscrição imobiliária n.º: 957.412-3

Processo e-salvador n.º:108953/2024 SIP 914636/2024
Requerente: MORRO IPIRANGA NCN BEEL SPE LTDA.
Inscrição imobiliária n.º: 122.207-4

Processo e-salvador n.º:108922/2024 SIP 914626/2024
Requerente: MACAPÁ ONDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E CONNECT ONDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
Inscrição imobiliária n.º: 13.174-1

Processo e-salvador n.º: 112116/2024 SIP 915051/2024
Requerente: FERREIRA FERRAZ INCORPORAÇÕES LTDA
Inscrição imobiliária n.º: 966.668-0 e 976.233-7

Processo e-salvador n.º: 112125/2024 SIP 915053/2024
Requerente: FERREIRA FERRAZ INCORPORAÇÕES LTDA
Inscrição imobiliária n.º: 239.302-6